

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA
CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
GESTÃO 2020 – 2024**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos
Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de
Terezópolis de Goiás- Goiás, gestão 2020-2024 a realizar-se no
dia 06 de outubro de 2019, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 171, de 03 de Outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 500, de 03 de Maio de 2001 a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembléia Extraordinária realizada no dia 23 de Maio de 2019, para eleição unificada no dia 06 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO QUE:

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Terezópolis de Goiás, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Municipal n.º 500 de 03 de Maio de 2019 bem como as Resoluções n.º 001/de 21 de maio de 2019

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 10 de junho a 10 de julho de 2019 as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Terezópolis de Goiás - Goiás,

1. DOS REQUISITOS

1.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de Conselheiros (as) dos Conselhos Tutelares do Município de Terezópolis de Goiás -Goiás:

I –reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VI- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 500, de 03 de maio de 2019 nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição

VII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

1.1. Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X do item 1.1

1.2. Não poderão participar do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencham os requisitos previstos nos itens 1.1, 1.2 e

1.3. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposto no art.20, Lei municipal n.º 500, de 03 de maio de 2019.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, das 13:00 hrs às 17:00 hrs.

2.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, ou faltando documentação.

2.3. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA deverá ser entregue na Secretaria Executiva do CMDCA acompanhado com a documentação relacionada no item 2.5 deste Edital.

2.3.1. A Secretaria Executiva do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Terezópolis de Goiás-Goiás.

2.4. No requerimento deverá constar o grau de escolaridade qualificação profissional do (a) candidato (a), lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

2.5. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”: **a seguir**

a) cópia da Carteira de Identidade;

Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, com data atualizada, para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Terezópolis de Goiás/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal;

k) atestados médicos nas especialidades de: psicólogo e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

(Obs.: No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e o relatório do psicólogo poderá ser entregue até as 17h00min do dia 06 de dezembro de 2019, na Secretaria do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, (somente para os homens)

m) fotografia 3X4 recente do candidato(a)(com trajes adequados)

2.5.1. As declarações de que tratam as letras “d”g”, do item 2.5, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital, ou seja, no dia 10 de Junho de 2019.

2.6. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na cédula eleitoral e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7. O nome indicado, que será também utilizado na cédula terá no máximo 30 (trinta) caracteres, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade,

2.7.1. O candidato que não indicar o nome que deverá constar na cédula, concorrerá com seu nome próprio, não podendo usar de outro nome ou apelido que julgar por si próprio para assim evitar confundir o eleitor.

2.8.2. Ao candidato que, até 10 de junho de 2019, estiver exercendo mandato de Conselheiro (a) Tutelar, ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

2.8.3. Ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração, conforme artigo 42, I da Lei Municipal nº 500 de 03 de maio de 2019.

3.2. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

3.3. São assegurados ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

V - gratificação natalina (décimo terceiro)

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

4.2. Além das 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, os Conselheiros escolhidos os ficam obrigados a cumprirem também as escalas dos plantões de segunda a sexta-feira, das 18h00 às 08h00min e, aos sábados, domingos e feriados integralmente

4.2.1. De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, o Conselheiro escolhido deverá cumprir 30 horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o item 4.2 deste Edital, conforme disposições contidas no artigo 39 e 42, I da Lei Municipal nº 500 de 03 de maio de 2019.

5. DA FASE PRELIMINAR

5.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e a prova de conhecimentos.

5.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na prova de conhecimentos

5.3. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá vinte (20) questões: Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 500 de 03 de maio de 2019.

5.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

5.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes

referências bibliográficas:

5.4.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

5.4.1.2. Lei Municipal n.º 500, de 03 de maio de 2019;

5.5. As questões da prova de conhecimento gerais serão divididas em 50% de cada referência bibliográfica acima mencionadas.

5.6. O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato

5.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

5.8. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

5.9. Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao (a) candidato (a) ou às instruções constantes da prova.

5.10. Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha
- i) será eliminado do concurso, o(a)candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, etc.
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido

5.11. A prova de conhecimentos terá duração de 04 (quatro horas).

5.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

5.14. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA até o dia **12 de julho de 2019**.

5.15. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 10 de agosto de 2019, das 08 às 12 horas, em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA (<https://www.terezopolis.go.gov.br/>)

5.15.1. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico do CMDCA, <https://www.terezopolis.go.gov.br/>, relacionado no item 5.15 deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

5.16. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade e, ou outro documento de identificação.

5.16.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.16.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

5.16.4. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, sessenta (60) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.17. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

5.17.1. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha, salvo o Ministério Público analisar o motivo e autorizar o candidato.

6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site: <https://www.terezopolis.go.gov.br/>

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no Anexo Único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor

6.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral

6.6. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.7. Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação

6.8. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA,

6.9. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

7. DA FASE FINAL

7.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

7.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

7.3. O **Edital de Publicação** com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será publicado até o **dia 19 de agosto de 2019**, no mural do CMDCA, no site: (<https://www.terezopolis.go.gov.br/>), e no Diário Oficial do Município de Terezópolis de Goiás –GO.

7.4. As eleições serão realizadas no **dia 06 de outubro de 2019 (domingo)**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site: (<https://www.terezopolis.go.gov.br/>), nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial, Rádio local e redes social.

7.5. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Terezópolis de Goiás - Goiás três (03) meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 06 de agosto de 2019**,

7.6. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) de que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez

(10) e ou ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes

7.7. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) com maior tempo de experiência em instituição de assistência a infância de juventude, persistindo o empate será escolhido o candidato (a) mais idoso (a).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.º 001, de 21 de maio de 2019 do CMDCA, nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Terezópolis de Goiás- Goiás a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019.

8.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). Não serão prestadas informações por telefone.

8.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida

8.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Diário Oficial do e outros meios de comunicação.

8.5. É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

8.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos assegurada ampla defesa.

8.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado nos meios de comunicação.

8.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar dos cursos de qualificação promovidos pelo CMDCA de Terezópolis de Goiás e/ou a quem for designado por ele.

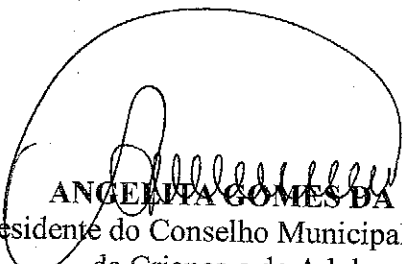
8.9. Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 6 de outubro de 2019, cientes que deverão entregar na Secretária Executiva do CMDCA até o **dia 06 de dezembro de 2019**, todos os documentos relacionados bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.5, letra "k", deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a).

8.10. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 6 de outubro de 2019 para os Conselhos Tutelares: do Município de Terezópolis de Goiás-Goiás, serão diplomados(as) **no dia 20 de dezembro de 2019** e empossados(as) **no dia 10 de janeiro de 2020**, em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA.

8.11. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público e, ou representante designado pela promotora da comarca de Goianópolis-GO

8.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de Terezópolis de Goiás-Go.

8.12. O presente edital e todos os atos inerentes ao processo eleitoral serão publicados obrigatoriamente no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Goianópolis, do Poder Judiciário da Comarca de Goianópolis, da Prefeitura Municipal de Terezópolis de Goiás - Goiás, da Câmara de Vereadores de Terezópolis de Goiás - Goiás, da sede do Conselho Tutelar de Terezópolis de Goiás - Goiás, do Conselho de Direitos de Terezópolis de Goiás - Goiás, e, facultativamente, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Postos de Saúde, das Escolas das Redes Privada e Públicas Estadual e Municipal;



ANGELITA GOMES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente